

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Autos nº 1014309-94.2015.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Novembro de 2015**, requerendo a abertura de incidente processual, em atenção ao item 1.5 da r. decisão de fls. 588/591.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Novembro de 2015 da empresa **INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela própria Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

5. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pela Recuperanda e relativas à: (A) Funcionários; (B) Situação Patrimonial; (C) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (D) Fluxo de Caixa; (E) Estoque; (F) Contas a Pagar e Receber; (G) Folha de Pagamento; (H) Recolhimento de Imposto.

INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA.

A. Funcionários

6. A Recuperanda não apresentou informações sobre funcionários ativos na empresa.

B. Situação Patrimonial

7. Destacamos neste relatório, comparativo do balancete do período Outubro de 2015 a Novembro de 2015, denota uma situação econômica e financeira perfeitamente normal, sem apresentar variações de monta, ou seja, seus índices permanecem estáveis, tanto no endividamento quanto nos realizáveis, compatíveis com os números até o momento apresentados.

INDÚTRIA DE MOLAS AÇO LTDA - CNPJ :62.024.682/0001-20					
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM - 2015					
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	OUTUBRO	NOVEMBRO	CIRCULANTE	OUTUBRO	NOVEMBRO
Disponibilidades	R\$ 550,00	R\$ 500,00	Fornecedores	R\$ 1.527.542,33	R\$ 1.360.314,98
Dupls. À Receb. Liq.	R\$ 904.457,31	R\$ 846.513,58	Obrig.Trab./Prev.	R\$ 8.406.668,27	R\$ 8.551.979,27
Estoques	R\$ -	R\$ -	Obrigações Fiscais	R\$ 3.129.132,94	R\$ 3.129.132,94
Imp. e Contr. a recup.	R\$ -	R\$ -	Outras Obrigações	R\$ -	R\$ -
Desp. Antecipadas	R\$ -	R\$ -	Emprést. e Financ.	R\$ 3.168.534,58	R\$ 3.168.534,58
Adiantamentos	R\$ -	R\$ -	Adiant de Clientes	R\$ -	R\$ -
Outros Créditos	R\$ -	R\$ -			
	R\$ 905.007,31	R\$ 847.013,58		R\$ 16.231.878,12	R\$ 16.209.961,77
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Real. a Longo Prazo	R\$ -		Emprést. e Financ.	R\$ -	R\$ -
Empréstimos Compuls.		R\$ -	Parcelam. Impostos	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -
PERMANENTE			PATRIMONIO LÍQUIDO		
Investimentos	R\$ 689.405,77	R\$ 689.405,77	Capital Social	R\$ 23.115.000,00	R\$ 23.115.000,00
Imobilizado	R\$ 22.994.171,73	R\$ 22.994.171,73	Reserva de Capital	R\$ -	R\$ -
Depreciação	R\$ -	R\$ -	Lucros/Prej. Acumul.	-R\$ 14.346.118,94	-R\$ 14.346.118,94
Intangível	R\$ 20.894,95	R\$ 20.894,95	Resultado do Exercício	-R\$ 391.279,42	-R\$ 427.356,80
	R\$ 23.704.472,45	R\$ 23.704.472,45		R\$ 8.377.601,64	R\$ 8.341.524,26
TOTAL DO ATIVO	R\$ 24.609.479,76	R\$ 24.551.486,03	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 24.609.479,76	R\$ 24.551.486,03

C. Demonstração do Resultado

8. Com base na Demonstração dos Resultados mensais do período analisado, fornecida pelas Recuperandas, destacamos que no período de Outubro de 2015, esta não auferiu receita, porém manteve despesas operacionais e financeiras, totalizando um prejuízo de -R\$ 391.279,42. Em Novembro de 2015 auferiu receita operacional no valor de R\$ 3.720,20, porém, obteve um prejuízo de -R\$ 427.356,80 no período.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS- EM		
PERÍODO	31/10/2015	30/11/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ -	R\$ 3.720,20
Vendas de Prods. Mercado Interno	R\$ -	R\$ 3.720,20
Vendas de Prods. Mercado Externo	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ -	-R\$ 669,64
Impostos e Devol. S/ Vendas		-R\$ 669,64
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ -	R\$ 3.050,56
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ -	R\$ -
Custos de Serviços Prestados		
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ -	R\$ 3.050,56
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 338.014,20	-R\$ 371.815,63
Despesas Administrativas	-R\$ 258.116,37	-R\$ 283.928,02
Despesas com Vendas	-R\$ 79.897,83	-R\$ 87.887,61
Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -
Despesas c/Depreciações	R\$ -	R\$ -
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-R\$ 53.265,22	-R\$ 58.591,73
Despesas Financeiras	-R\$ 53.265,22	-R\$ 58.591,73
(-) Receitas Financeiras	R\$ -	
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ -	R\$ -
Receitas/(Despesas) não Operacionais	R\$ -	R\$ -
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	-R\$ 391.279,42	-R\$ 427.356,80
(-) PROVISÃO IRPJ / CSLL	R\$ -	R\$ -
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 391.279,42	-R\$ 427.356,80

PASSIVO TRIBUTÁRIO	
out/15	nov/15
R\$ 3.129.132,94	R\$ 3.129.132,94

D. Fluxo de Caixa

9. A Recuperanda não apresentou informações sobre o fluxo de caixa.

E. Estoque

10. A Recuperanda não apresentou informações sobre o estoque.

F. Contas a Pagar e Receber

11. A Recuperanda não apresentou informações de contas a pagar e receber.

G. Folha de Pagamento

12. A Recuperanda não apresentou informações sobre a folha de pagamento e os respectivos comprovantes de pagamento de verbas.

H. Recolhimento de Imposto

13. A Recuperanda não apresentou guias de pagamento de impostos.

II – ENCERRAMENTO

14. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

15. Requer ainda seja intimada a Recuperanda para que envie mensalmente os documentos solicitados para análise de suas atividades, sob pena de destituição dos seus administradores, nos termos do artigo 64, V da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de Junho de 2016.



Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628



Inácia Aparecida Gomes da Silva
Perita Contadora
CRC 1SP286986/O-0